



MARUMBI
TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A

CONTRATO MA 007 2016

**SERVIÇOS DE UNITIZAÇÃO E CADASTRAMENTO DOS BENS (ATIVO IMOBILIZADO)
INSTALAÇÃO DE DOIS CONJUNTOS DE BANCO DE CAPACITORES DE 100 MVAR EM
230 KV E CONEXÕES, NA SUBESTAÇÃO CURITIBA LESTE 525KV**

Handwritten signature and initials

CONTRATO Nº MA 007/2016

A **MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita sob nº CNPJ 14.820.785/0001-53 e com Inscrição Estadual nº 90.582.569-08; com sede na Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato, representadas por seu Diretor Presidente, Sr. Alfonso Schmitt, portador da Cédula de Identidade nº 3.328.322-9-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 147.424.119-00 e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Valdenir José Bertaglia, portador da Cédula de Identidade nº 836.462-1-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.928.099-91, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **MARUMBI**;

e do outro lado,

CONTROLCONSULTING AVALIAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. – ME, com sede à Rua Rodovalho Junior, nº. 775, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.908.707/0001-17, neste ato legalmente representada em conformidade com seu Estatuto Social, por seu Diretor Sr. Marcelo Fernandes Carmo, portador da Cédula de Identidade nº. 18.089.528-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 174.451.378-31, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Celebram o presente **CONTRATO**, o qual se regerá pelas normas contidas na Lei nº. 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº. 3.555, de 08.08.2000, Decreto Federal 6.204, de 05.09.2007, Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006; Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e Lei Estadual do Paraná n.º 15.608 de 16/08/2007, legislações complementares e seguintes **CLÁUSULAS**:

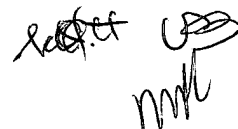
CLÁUSULA I – OBJETO

É objeto deste **CONTRATO** a contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Unitização e Cadastramento dos bens (Ativo Imobilizado) instalação de **dois conjuntos de banco de capacitores de 100 MVar em 230 kV** e conexões na subestação **CURITIBA LESTE 525kV**, localizada na Rua João Bortolan, 3290, (Latitude: 25º 34' 14,57" S e Longitude: 49º 4' 49,96" W) localidade Capão Grosso, Colônia Murici, no município de São José dos Pinhais no estado do Paraná, no âmbito do Contrato de Concessão Aneel nº 008/12, de propriedade da MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., conforme procedimentos estabelecidos no "Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico – MCPSE", Resolução Normativa nº 367/2009, novo manual de Contabilidade do Setor Elétrico da ANEEL e em conformidade com as informações contidas nas Especificações Técnicas, anexo I, deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA II – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante do presente **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Consulta de Preços nº MA-003/2016



- PROPOSTA da **CONTRATADA**, apresentada em 22/07/2016;

§ Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este **CONTRATO**, prevalecerá este último.

CLÁUSULA III - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E GESTOR DO CONTRATO

1. Os recursos destinados a este **CONTRATO** são próprios e provenientes da Receita Anual Permitida (RAP) e assegurada pela ANEEL através do Contrato de Concessão nº 008/12, firmado com a **MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**
2. A responsabilidade pela gestão do presente **CONTRATO** é do Diretor Administrativo Financeiro, que poderá delegar esta atribuição a outro Gestor, conforme previsto no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e Art. 118 da Lei Estadual nº. 15.608/07.
3. A **CONTRATADA** designará formalmente o seu Gestor do **CONTRATO**, o qual será responsável por todos os atos e decisões de gestão do **CONTRATO**.

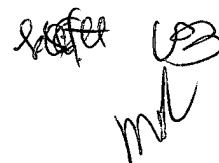
CLÁUSULA IV - CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E LOCAL DOS SERVIÇOS

Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e das condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente **CONTRATO**.

Não será considerada pela **MARUMBI** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA V - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O Prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de publicação do Resumo do Contrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo ao **CONTRATO** e de acordo com as legislações vigentes.
2. O prazo de execução total dos serviços objeto deste Instrumento Contratual é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de publicação do Resumo do **CONTRATO**, no Diário Oficial do Estado do Paraná, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA VII – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS.



CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1. Os prazos estabelecidos na CLÁUSULA V do presente instrumento poderão ser prorrogados, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes e no art. 104, da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/07.
2. A **CONTRATADA** notificará a **MARUMBI**, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.
 - 2.1. A comunicação do fato gerador do atraso deve ser feita em até 24 horas após a sua ocorrência, em se tratando de caso fortuito ou força maior.
 - 2.2. Eventualmente, em outras ocorrências que poderão também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.
 - 2.3 Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades, nos termos da CLÁUSULA XVII - PENALIDADES, sem prejuízo de outras cominações legais previstas no **CONTRATO** ou na lei.
 - 2.4 Ao receber tal notificação da **CONTRATADA**, a **MARUMBI** apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso, decidindo quanto à aceitabilidade das justificativas apresentadas, notificando a **CONTRATADA** por escrito, sobre sua decisão e alterações a serem feitas no **CONTRATO**, se for o caso, para autorizar ou não a prorrogação de prazo, necessária para o cumprimento do **CONTRATO**.

CLÁUSULA VII – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

1. A **MARUMBI** poderá, a qualquer tempo, suspender a execução em parte ou total dos serviços, desde que notifique por escrito à **CONTRATADA** sobre a ocorrência de um dos eventos a seguir relacionados, sem a eles se limitar:
 - 1.1 descumprimento de qualquer uma das disposições dos **DOCUMENTOS DE CONTRATO** que determina a execução do objeto do **CONTRATO**;
 - 1.2 cometimento de faltas, erros, omissões ou ações com desídia na execução dos serviços;
 - 1.3 recusa em acatar as ordens da **MARUMBI**;
 - 1.4 conduta inconveniente de qualquer profissional da **CONTRATADA** ou de suas subcontratadas;
 - 1.5 constatação da má qualidade dos serviços prestados.

2. Se a **CONTRATADA** não tomar as devidas providências para sanar as falhas que deram causa à suspensão dos serviços, o **CONTRATO** poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto na CLÁUSULA XXII – RESCISÃO DO CONTRATO.
3. Nos casos de suspensão por mais de 15 (quinze) dias, além das despesas realmente efetuadas e devidamente comprovadas que, a critério do **MARUMBI**, sejam decorrentes da interrupção, serão incluídos, na medição intermediária que ocorrer, os serviços executados até a interrupção, a não ser que a suspensão tenha sido originada por má qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA VIII – PREÇOS

Pelos serviços objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 15.480,00 (quinze mil quatrocentos e oitenta reais), conforme definido na CLÁUSULA IX - FATURAMENTO, deste **CONTRATO**.

§ 1º Entende-se por prestação de serviços a realização de todas as atividades inerentes ao objeto contratado, em conformidade com o detalhamento dos serviços contidos na Especificação Técnica dos serviços, anexo I, ao presente **CONTRATO**.

§ 2º Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

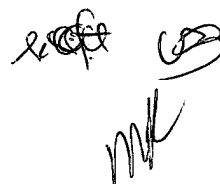
§ 3º Nos preços já estão incluídos mão-de-obra, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, despesas de viagens com passagens, alimentação, estadia e etc., lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA IX – FATURAMENTO

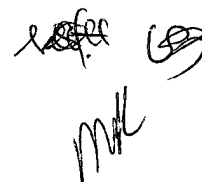
A **CONTRATADA** apresentará a **MARUMBI** a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, adequada e corretamente emitida em nome da **MARUMBI**, conforme abaixo indicado, **sob protocolo**, na sede da **MARUMBI**:

MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
RUA COMENDADOR ARAÚJO Nº 143 – 19º ANDAR
CNPJ/MF: 14.507.191/0001-97
CURITIBA – PARANÁ
CEP: 80.420-000

§ 1º O faturamento dos serviços será feito da seguinte forma:



- ✓ 100% (cem por cento) do valor contratado do objeto do **CONTRATO** efetivamente entregue, mediante liberação da Marumbi.
1. Os documentos de cobrança (nota fiscal ou nota fiscal-fatura) relativos à execução de serviços deverão ser emitidos pela **CONTRATADA** para a **MARUMBI**, conforme estabelecido na CLÁUSULA X - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
 2. Não serão aceitos documentos de cobrança emitidos por subcontratadas ou terceiros, contra a **MARUMBI**.
 3. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos por seus valores globais, devendo discriminar nos mesmos os seguintes dados:
 - I) Os serviços executados;
 - II) Número do CONTRATO;
 - III) Numero da Parcela de pagamento que se refere;
 4. A **MARUMBI** reserva-se o direito de descontar do faturamento os débitos da **CONTRATADA**, as multas previstas na CLÁUSULA XVII, deste **CONTRATO** e outras despesas devidas, de sua responsabilidade, que eventualmente pode vir a ocorrer.
 5. A **MARUMBI** efetuará os pagamentos, mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.
 6. Com relação ao ISS, Imposto sobre Serviços, a **MARUMBI** adotará o determinado pela Lei Complementar nº 116/2003 e, no que couber, também a legislação municipal vigente no(s) Município(s) onde os serviços serão executados.
 7. No que se refere à Legislação Tributária Federal, a **CONTRATADA** deverá observar que a **MARUMBI** está sujeito às disposições do artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e artigo 34 da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, que tratam da retenção na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.
 - 7.1. De acordo com as disposições da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, nos termos de seus Artigos 34, 35, 36 e 93, Inciso II, a **MARUMBI** efetuará, quando aplicável, a retenção de Imposto de Renda - IR, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.
 - 7.2. Caso a **CONTRATADA** não esteja sujeita à retenção, conforme definição do Artigo 25, da Instrução Normativa SRF 306, de 12 de março de 2003, deverão ser observadas as formalidades necessárias, de acordo com o artigo 26 desta mesma Instrução. Neste caso, a documentação deverá ser encaminhada juntamente com o documento de cobrança.
 - 7.3. Ocorrendo a ausência da documentação comprobatória que respalde a dispensa de retenção, esta será efetuada, respeitando-se os princípios legais em vigor.



8. A **MARUMBI** não pagará compensação monetária pelo prazo de pagamento.
9. **MARUMBI** não se responsabilizará pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da **CONTRATADA**.
10. A Nota Fiscal/Fatura, deverá vir acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal, dentro do seu prazo de validade, estipulado pela legislação vigente, conforme segue:
 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Unificada), Estadual, Municipal e Trabalhista na forma da lei.
11. A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).
12. A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal, **quando aplicável**, a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS, exigida nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
13. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.
14. A(s) Notas Fiscal(is)/Fatura(s) deverão obedecer rigorosamente o discriminado acima, sob pena de ser(em) devolvida(s) para as devidas correções.
 - 14.1. Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.
 - 14.2. A **CONTRATADA** deverá constar na Nota Fiscal/Fatura o endereço mencionado acima.
15. A **CONTRATADA** ao emitir Nota Fiscal Eletrônica, deverá obrigatoriamente, enviar para a **CONTRATANTE**, o arquivo (de extensão “.pdf”) da cópia da respectiva nota fiscal, para o e-mail: erimar@marumbienergia.com.br.

CLÁUSULA X - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os documentos de cobrança deverão ser enviados pela **CONTRATADA**, em 01 (uma) via original, para processamento e providências do pagamento, ao seguinte endereço:

MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
RUA COMENDADOR ARAÚJO, Nº 143, 19º ANDAR - CENTRO
CEP: 80.420-000 - CURITIBA - PR

2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente nº 0164717-2, agência nº 2302 do Banco Bradesco S.A, em nome da CONTRATADA, em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de protocolo do documento de cobrança no escritório da **MARUMBI**, conforme endereço acima.
- 2.1 Ocorrendo o vencimento da obrigação no dia em que não haja borderô de pagamento, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.
- 2.2 Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do **CONTRATO**, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na CLÁUSULA Penalidades.
- 2.3 A **MARUMBI** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

CLÁUSULA XI – REAJUSTE DE PREÇOS

O preço firmado no presente **CONTRATO** é firme e irrevogável.

CLÁUSULA XII – VALOR GLOBAL DO CONTRATO

1. Atribui-se ao presente **CONTRATO**, o valor global de 15.480,00 (quinze mil quatrocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA XIII – FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, através de seus representantes devidamente credenciados aos quais a **CONTRATADA** deverá facilitar o desempenho de suas funções.

CLÁUSULA XIV – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este **CONTRATO**, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto a **MARUMBI**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA XV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO**, caberão também à **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se pelo integral prestação dos serviços, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor;
2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, encargos incidentes sobre o fornecimento objeto deste **CONTRATO**;
3. Executar os serviços em plena conformidade com as Especificações Técnicas fornecidas pela **MARUMBI** e demais normas aplicáveis;
4. Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo.
5. Não se estabelecem por força deste **CONTRATO** qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **MARUMBI** e a **CONTRATADA** e vice e versa.
6. Manter a condição de habilitação durante toda a vigência deste **CONTRATO**, em cumprimento ao disposto no Art. 99, inciso XV, da Lei Estadual do Paraná, nº 15.608/07.
7. Tendo em vista que os serviços de levantamento de campo será feito dentro das instalações da Subestação Curitiba Leste, 525/230 kV, **área energizada**, os profissionais designados para a execução dos serviços deverão possuir NR-10, além, es estarem equipados com EPI's adequados para acessar as respectivas instalações.
8. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de EPI's de seu pessoal para execução dos serviços, bem como assume total responsabilidade em caso de acidente com seu pessoal dentro das instalações da Subestação Curitiba, 525/230 kV, **área energizada**, isentando, totalmente, a Marumbi Transmissora de Energia S.A., de qualquer pagamento de indenização e/ou prejuízo que vier a sofrer em decorrência de acidentes que eventualmente pode ocorrer.

CLÁUSULA XVI – OBRIGAÇÕES DA MARUMBI

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO**, caberão também a **MARUMBI**:

1. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

2. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
3. Efetuar os pagamentos conforme definido neste **CONTRATO**.
4. Emitir a liberação do pagamento conforme previsto neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA XVII – PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**, garantida a prévia defesa, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, por atraso na execução dos serviços previstos no **CONTRATO**.
2. Em caso de inexecução total do **CONTRATO** por parte da **CONTRATADA**, a **MARUMBI** aplicará multa de 20% sobre o valor do **CONTRATO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
3. Em caso de inexecução parcial do **CONTRATO** por parte da **CONTRATADA**, em decorrência da execução incompleta dos serviços, a **MARUMBI** aplicará multa de 10% sobre o valor do **CONTRATO** sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
4. **Em caso de atraso no cumprimento do prazo de execução dos serviços previsto na CLÁUSULA V, deste CONTRATO, a MARUMBI aplicará multa diária, não cumulativa, de 05% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor inicial do CONTRATO por dia de atraso, até seu efetivo cumprimento.**
5. Suspensão de participação em licitações no âmbito da **MARUMBI**, por inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**.
6. A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados a **MARUMBI** serão objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que esta vier a fazer a **CONTRATADA**.
7. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados a **MARUMBI** e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da **MARUMBI**.
8. A (s) multa (s) aplicada (s) será (ao) objeto de anotação no registro cadastral da **CONTRATADA**, influenciando na habilitação para futuras contratações.
9. As multas estabelecidas nesta CLÁUSULA serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº. 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será

apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

CLÁUSULA XVIII – NOVAÇÃO

A não utilização por parte da **MARUMBI**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste **CONTRATO** ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **MARUMBI** neste **CONTRATO** serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA XIX - LEIS E REGULAMENTOS

1. As leis brasileiras prevalecerão na interpretação, validade e aplicação deste **CONTRATO**.
2. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste **CONTRATO**, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.
3. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias sociais, fiscais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do seu não recolhimento, fica a **MARUMBI** desde então autorizado a suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.
4. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da **PROPOSTA**, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **MARUMBI**.
5. A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **MARUMBI** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
6. Fica expressamente acordado que se a **MARUMBI** for advertido, intimado, citado, autuado, notificado ou condenado em razão de deixar a **CONTRATADA** de cumprir, em época própria, qualquer obrigação de natureza originária deste **CONTRATO**, ou no caso da **MARUMBI** já estar respondendo a processo judicial vinculado a outro(s) **CONTRATO**(s) celebrado(s) com a **CONTRATADA**, mesmo que tal(ais) **CONTRATO**(s) já esteja(m) encerrado(s), a **MARUMBI** poderá reter dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** qualquer valor necessário ao cumprimento de tais obrigações ou reter importância tão

próxima quanto possível do valor pleiteado e das despesas que terá para sua defesa no processo.

7. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução do presente **CONTRATO** todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na correspondente licitação que o originou, inclusive para fins de recebimentos dos pagamentos junto a **MARUMBI**.
8. A **CONTRATADA** deverá manter-se plenamente informada e deverá por todo o tempo observar e cumprir a lei, qualquer que seja a forma sob a qual esta afete seus empregados, métodos ou operações usadas para a execução dos serviços e todas as ordens e instrumentos de organismos e tribunais com jurisdição ou autoridade sobre ela. Se forem descobertas nos Documentos de **CONTRATO** quaisquer discrepâncias ou inconsistências relativas à lei ou a qualquer ordem ou instrumento, a **CONTRATADA** deverá imediatamente reportá-las, por escrito, a **MARUMBI**.
9. A **CONTRATADA** será responsável e indenizará a **MARUMBI** e seus agentes representantes por quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus empregados. A **CONTRATADA** serão debitadas todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento à lei, relativos à prestação dos serviços.
10. Aplica-se ao presente **CONTRATO**, bem como aos casos omissos, o Estatuto Jurídico das Licitações, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, bem como os dispositivos da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/07, no que couber.

CLÁUSULA XX - SEGUROS

1. A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal e de seus equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste **CONTRATO**, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade de sinistros que eventualmente possa ocorrer por ocasião da prestação dos serviços.
2. A cobertura de seguro não exclui ou diminui, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**, assumidas em razão do **CONTRATO** ou por força de lei, ficando a **CONTRATADA** plenamente responsável por quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.

CLÁUSULA XXI – GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO

Não aplicável ao presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA XXII – RESCISÃO DO CONTRATO

Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93 e artigos 128 a 130 da Lei Estadual nº 15.608/07.

§ Único: Caso ocorra a rescisão do **CONTRATO**, por qualquer dos casos previstos, a **MARUMBI** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços efetivamente executados e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA XXIII - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para qualquer ação relacionada com o presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, em quatro vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Curitiba, *22* de *Agosto* de 2016.

Pela MARUMBI:



ALFONSO SHMITT
Diretor Presidente



VALDENIR JOSÉ BERTAGLIA
Diretor Administrativo Financeiro


Pela CONTRATADA:



MARCELO FERNANDES CARMO
Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: *Micheli Mionda do Silva*
RG: *8.227.239-9*
CPF/MF: *037.179.899-01*



Nome: *Marcela da Silva Guabine*
RG: *47.021.733-9*
CPF/MF: *360.552.118-58*

